

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 13/2019-CMRBI QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA NELSON BAVARESCO E BAVARESCO LTDA-EPP, CONFORME LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº.02/2019-CMRBI.

Pelo presente instrumento particular celebram entre si, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, inscrito no CNPJ nº. 95.587.705/0001-63, com endereço à Rua Eduardo Drabecki, nº. 247, Vista Alegre, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Presidente Sr. Irineu Ferreira Camilo, brasileiro, casado, agente político, portador de cédula de identidade nº. 7.007.645-4/PR SSP/PR e CPF/MF nº. 028.936.699-21, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **NELSON BAVARESCO E BAVARESCO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 74.085.358/0001-09, neste ato representada pelo Sr. **NELSON BAVARESCO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 4.456.480-7 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 620.365.809-04, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº. 2525, centro, apto 01, CEP 85.301-070, Laranjeiras do Sul – PR, doravante denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, assim como pelas condições da Licitação Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2019-CMRBI**, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS
(ART. 55, I, LEI Nº 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a **aquisição de rack fechado de chão**, de acordo com as especificações contidas na proposta de preços e termo de referência do Edital de Pregão Presencial 02/2019.

NELSON BAVARESCO E BAVARESCO LTDA EPP								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marc a	Modelo	Uni d	Qua nt	Preço	Preço total
1	1	-Rack fechado 19 44Ux870mm p/ piso. -Régua 19 12 Tomadas 20A para rack cabo 2,50m. -Patch Panel 24 Portas RJ45 CAT 5E. -Bandeja 1U 2 Pontos Fixação (03 Unidades). -Kit Fixação 100 peças para rack.	WBX	RAL9011	UN	1,00	2.450,00	2.450,00
TOTAL								2.450,00

13

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor total contratado é de R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta) reais.

DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO
(ART. 55, II, LEI Nº 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA: A Contratada executará o presente contrato de forma direta, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, sem anuência do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O equipamento deverá ser entregue junto a sede da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, sito a Rua Eduardo Drabecki, 247 – Vista Alegre.

PARAGRAFO SEGUNDO: O equipamento deverá possuir garantia e assistência técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O equipamento deverá possuir garantia e assistência técnica de no mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assistência Técnica do equipamento deverá ser no Estado do Paraná, se não houver, a empresa vencedora deverá comprometer-se a realizar gratuitamente o traslado do equipamento até o local da Assistência Técnica.

PARÁGRAFO QUARTO: Todos os custos relacionados com o equipamento, no período compreendido da garantia e assistência técnica, ficarão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO: O recebimento do objeto será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo **DECRETO Nº 161/2019 DE 26 DE JUNHO DE 2019.**

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o produto não seja aceito, por algum motivo devidamente justificado, ou apresente alguma desconformidade com as características exigidas no presente edital, a proponente vencedora terá que refazê-lo imediatamente, sob pena de rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Todos os custos com a entregados equipamentos, ficarão por conta do contratado.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
(ART.55,III,LEINº8.666/93)

13

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE pagará, á CONTRATADA, a importância conforme clausula primeira.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Para os fins constantes desta clausula, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE, a nota fiscal, onde deverá conter o nº da licitação: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019-CMRBI**, o nº do presente contrato, acompanhado de CND – Certidão Conjunta RFB/PGFN e o CRF do FGTS.

PARAGRAFO SEGUNDO: No caso da vigência da CND – Certidão Conjunta RFB/PGFN e o CRF do FGTS da empresa estiver com sua validade expirada, os pagamentos ficarão retidos até a regularização.

PARAGRAFO TERCEIRO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento do produto e conferência, à base do preço apresentado na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, contendo, a modalidade e o nº da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado, e das provas de regularidade com a Receita Federal, através da CND Certidão Negativa Conjunta - RFB/PGFN e o CRF do FGTS e do CRF junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA
(ART. 55, IV, LEI Nº 8.666/93)

CLAUSULA QUARTA: O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelos prazos e nos casos previstos legalmente.

PARAGRAFO ÚNICO: O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57, da Lei 8666/93.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS
(ART. 55, V, LEI Nº 8.666/93)

CLAUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentaria:

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.001 CÂMARA MUNICIPAL
01.031.00012-001 ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52.42.00 Mobiliário em geral

**DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES,
DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**
(ART. 55, VII, LEI Nº 8.666/93)

CLAUSULA SEXTA: São obrigações da CONTRATADA:

I – Entregar o produto descrito neste termo. E na proposta de acordo com os prazos e valores pactuados;

MS

II – Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão e responsabilidades e sanções administrativas;

III – Oferecer garantia de fábrica mínima de 12 (doze) meses e assistência técnica no período compreendido da garantia;

IV – A assistência técnica do equipamento deverá ser no Estado do Paraná, se não houver, a empresa vencedora deverá comprometer-se a realizar gratuitamente o traslado do equipamento até o local da assistência técnica.

CLAUSULA SETIMA: São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar o pagamento do Contrato de acordo com o valor e forma de ora ajustado.

CLAUSULA OITAVA: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor contratado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
(ART. 55, VIII E IX, LEI Nº 8.666/93)

CLAUSULA NONA: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

PARAGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrer, às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

DA LICITAÇÃO
(LEI 10.520/02)

CLAUSULA DECIMA: O presente contrato está vinculado a licitação modalidade **PRGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019-CMRBI**, bem como na proposta de preços emitida pela CONTRATADA.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
(ART. 55, XII, LEI Nº 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

13

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
(ART. 67, LEI Nº 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica designado como fiscal deste contrato, o servidor Norberto Carlos Algeri, nomeado pelo Decreto nº 163/2019 de 23/07/2019.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA
(ART. 55, XIII, LEI Nº 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(ART. 86, II, LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, LEI 10.520)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela recusa injustificada na aquisição dos produtos, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pelo atraso ou demora injustificados da entrega, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pelo fornecimento dos produtos em desacordo como solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguazu, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

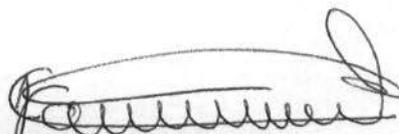
DO FORO
(ART. 55, § 2º, LEI Nº 8.666/93)

MS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

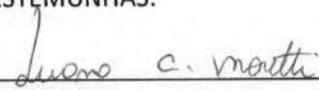
E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 31 de julho de 2019.


IRINEU FERREIRA CAMILO
CONTRATANTE

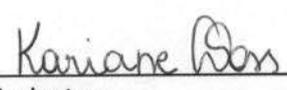

NELSON BAVARESCO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


Assinatura

Nome: Luana C. Moratti

CPF/RG nº 082.687.819-98


Assinatura

Nome: Kariane Dos

CPF/RG nº 083.515.169-70

13